



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

LEI MUNICIPAL Nº 484/92, DE 10 DE AGOSTO DE 1.992.

"Concede autorização ao Poder Executivo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o artigo 29, inciso XVI, do Regimento Interno e artigo 36, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratação da Empresa especializada, mediante procedimento licitatório próprio e específico, para a construção de um Ginásio de Esportes, observando-se as normas legais, bem como as disponibilidades financeiras do Erário Municipal.

Art. 2º - Para pagamento da obra citada no art. 1º, orçada orçada ao preço de hoje em Cr\$ 702.500.000,00 (setecentos e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) que será paga em 36 (trinta e seis) parcelas iguais mensais, corrigidas pela TRD ao índice que por ventura substituí-lo. As parcelas serão quitadas utilizando-se até 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação mensal do ICMS.

Parágrafo único - Caso o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) supere o valor da parcela a ser quitada no mês em curso, fica a critério do chefe do Poder Executivo Municipal amortizar parte da dívida contraída, efetuando o pagamento de até a metade do valor da prestação a vencer no mês subsequente ou quitar o valor integral das últimas prestações.

Art. 3º - Enquanto estiver vigente o contrato de execução da obra referida nesta lei, a administração municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

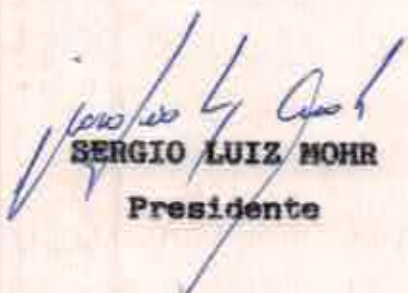
Câmara Municipal de Antonio João

fará prever nos orçamentos anuais subsequentes dotações orçamentárias próprias e suficientes para a cobertura do pagamento do parcelamento contratado, sempre dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita efetivamente realizada do ICMS;

Art. 4º - Aplica-se o disposto nesta lei e se porventura a execução desta obra receber recursos oriundos de convênios com órgãos federais ou estaduais nos quais constem cláusulas de contrapartida, ficará esta lei restrita somente ao pagamento da contrapartida;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete da Presidência: Em, 10 de agosto
de 1.992;


SERGIO LUIZ MOHR

Presidente

